

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU PRESIDENTE, SR(A). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS; E ATACADÃO S.A, CNPJ N. 75.315.333/0322-21; NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU GERENTE, SR. ALBERTO CAVALCANTE LACERDA CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Montes Claros/MG,

### Salários, Reajustes e Pagamento; Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS DA CATEGORIA

Fica estabelecido como Piso Salarial a partir de 01 de fevereiro de 2023, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	PISO	
	PISO INGRESSO	PISO APÓS 90 DIAS
Empacotadores	R\$ 1.320,00	R\$ 1.476,05
Comerciários em geral	R\$ 1.365,81	R\$ 1.476,05
Aprendiz	Salário mínimo nacional/hora	

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial estabelecidos serão reajustados em fevereiro de 2023, a data base da categoria profissional, no percentual de 7,42%(sete vírgula quarenta e dois por cento) a incidir sobre os salários vigentes.

### Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAL DE HORA EXTRA

Considerando a atividade essencial da Empresa acordante, determinada pelo Decreto nº 10.854/21, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) para o

SINDCOMERCÍARIOSMOG



trabalho de segunda a domingo.

## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA SEXTA- DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao dia do comerciário, que se comemora em 30 de outubro, as partes transigiram e transacionaram que será comemorado como feriado na segunda-feira dia (20 de fevereiro de 2023). Na mesma linha também se estabelece a troca da Terça Feira de Carnaval (21 de fevereiro de 2023) pelo feriado do Dia da Consciência Negra (20 de novembro de 2023), de forma que o colaborador deverá folgar no dia 21/02/2023 e trabalhar normalmente no dia 20/11/2023. Caso ocorra o labor no dia 21/02/2023 deverá o colaborador receber o dia 20/11/2023 nas condições de feriado devidamente previstas nesta CCT.

Caso ocorra o labor nos dias 20/02/2023 e 21/02/2023 deverá o colaborador que trabalhar também nos dias 30/10/2023 e 20/11/2023 receber por estes dias nas condições de feriado devidamente previstas nesta CCT.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA SÉTIMA- DOMINGOS E FERIADOS

Dada a essencialidade da Empresa acordante, fica autorizado o trabalho aos domingos, considerados como dia normal de trabalho, respeitada, contudo, a escala de trabalho, nos termos Lei 11603/2007.

As partes concordam que o Empregado que trabalhar em dias de domingos terá a folga compensatória de segunda a sábado da semana anterior ao domingo trabalhado.

#### Parágrafo Primeiro:

Fica facultado o funcionamento da Empresa nos feriados, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente acordo coletivo de trabalho.

#### Parágrafo Segundo:

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de dezembro/2023 (Natal), 01º de maio de 2023 (Dia do Trabalhador) e 01 de janeiro/2024 (Confraternização Universal).

#### Parágrafo Terceiro:

A jornada máxima estabelecida para trabalhos em dias de feriados será de até 8h (oito horas) diárias.

#### Parágrafo Quarto:

Para a regularização do trabalho em todos os feriados permitidos e existentes na vigência

SINDCOMERCIARIOSMOC



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024

deste presente Instrumento de Negociação Coletiva, a Empresa acordante deverá efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS, no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) valor pago apenas ao sindicato laboral, em parcela única até 27/04/2023.

### Parágrafo Quinto:

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei.

### Parágrafo Sexto:

Pelo trabalho nos dias considerados feriados, desde que cumprida integralmente a jornada, fica assegurado aos empregados, uma indenização conforme abaixo:

INDENIZAÇÃO FERIADO		
FUNÇÃO	PISO INGRESSO	PISOAPÓS 90 DIAS
Empacotadores	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Comerciários em geral	R\$ 110,00	R\$ 110,00

### Parágrafo Sétimo:

Os valores previstos no parágrafo anterior têm caráter meramente indenizatório, portanto, não haverá incidência sobre nenhuma verba de natureza salarial.

## Relações Sindicais: Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA OITAVA- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa repassará ao Sindicato acordante o valor da contribuição sindical anual, no valor correspondente a 1/30 avos do salário nominal dos Empregados representados por esta entidade sindical, nos termos do artigo 579 da CLT.

### Parágrafo Primeiro:

A Empresa se compromete em disponibilizar espaço, com dia e horário previamente agendado, para que o Sindicato acordante possa apresentar aos seus representados, os benefícios de ser um associado. Ainda, a empresa se compromete em divulgar material do sindicato a respeito dos benefícios ofertados à categoria.

### CLÁUSULA NONA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembléia Geral da Categoria, em 1% do Salário de cada empregado, ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição Assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

SINDCOMERCÍARIOSMOC



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 - 2024

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil da data de cada desconto.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

## PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados novos admitidos o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunicado ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua admissão.

## PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

## PARAGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que a autorização expressa por parte do empregado prevista nos artigos 578 e 579 da CLT, bem como a autorização em permitir que a entidade possa elaborar negociações em prol dos empregados representados, estão contempladas na lista de presença da assembleia realizada pelo sindicato laboral, com os Empregados da Empresa acordante.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

A Empresa acordante disponibilizará plano de saúde fortemente subsidiado aos seus empregados, bem como, com condições especiais para seus dependentes legais.

#### Parágrafo Primeiro:

Caso o Empregado não faça a sua adesão ao plano de saúde disponibilizado pela Empresa, será revertido ao Sindicato Laboral o valor de **R\$30,00 (trinta reais)**, a título de "abono benefício", a fim de que o Empregado possa usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade sindical ora acordante.

SINDCOMERCARIOSMOC



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024

## Parágrafo Segundo:

As partes pactuam que será revertido ao Sindicato acordante o valor de **R\$10,00 (dez reais)** a título de "*abono benefício*", por empregado que aderir ao Plano de Saúde disponibilizado pela Empresa, para a manutenção do benefício oferecido pela entidade sindical a toda categoria profissional.

## Parágrafo Terceiro:

A Empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do "*abono benefício*", em favor da entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês através de boletos bancários fornecidos pela entidade sindical.

## Parágrafo Quarto:

Esclareça-se que este "*abono benefício*" será para a cobertura a todos os Empregados da Empresa, e consiste em conceder atendimento médico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

## Parágrafo Quinto:

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -MENSALIDADE SOCIAL

Fica convencionado que a empresa efetuará o desconto em folha de pagamento da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito ao Sindicato Profissional.

### Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ADEQUAÇÃO À LGPD

O sindicato laboral se compromete a garantir o tratamento das informações que forem fornecidas pela empresa, nos termos da legislação relativa à Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, dando assim, o devido tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente, em relação à finalidade, armazenamento e descarte dos dados coletados

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MULTA

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

SINDCOMERCARIOSMOC



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023 -2024

## Outras Disposições

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DA CCT DA CATEGORIA

As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho não abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho.

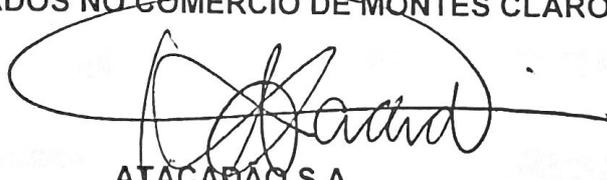
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EFEITOS JURIDICOS

Aplicam-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros, 06 de março de 2023.

  
OSANAN GONCALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG

  
ATACADO S.A.  
ALBERTO CAVALCANTE LACERDA  
GERENTE RECURSOS HUMANOS

